



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



TC-006879.989.20-0
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 14-11-2023

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização, e advertências, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL: MONTE AZUL PAULISTA
EXERCÍCIO: 2021

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 17 de novembro de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



TC-000870.000.20-0
 Municipal

PROCURADOR PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO

DATA DA SESSÃO: 04/03/24

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões em 04 / 03 / 24
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PROCURADOR PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO

PRÉFECTURA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA

Exemplares de livros e folhetos encaminhados para as bibliotecas (entidades nela inscritas) e para o Arquivo Municipal para a preservação permanente.
 À Prefeitura Municipal para a aquisição de livros e folhetos para a biblioteca municipal.
 À Prefeitura Municipal para a aquisição de livros e folhetos para a biblioteca municipal.
 À Prefeitura Municipal para a aquisição de livros e folhetos para a biblioteca municipal.

2024, em 17 de novembro de 2023

SERGIO CIQUEIRA ROSSI
 SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

00000000

http://www.monteazul.sp.gov.br/ - Rua José Gomes de Oliveira, 100 - Jardim São Carlos - Monte Azul Paulista - SP - CEP: 13.240-000 - Fone: (13) 3333-3333

Processo : TC-006879.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito : Marcelo Otaviano dos Santos

CPF nº : 118.657.218-32

Período : 01.01.2021 a 31.12.2021

Relatoria : Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : UR-13 / DSF-II

Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator,

No circunstanciado relatório em anexo, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados *via Sistema Audesp* e dos indicadores finalísticos componentes do IEG-M, a fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais relacionados aos exames das contas do exercício de **2021 (fechamento)** da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção *in loco*, levada a efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Destaque-se que os Relatórios quadrimestrais estão juntados nos Eventos nº **32.10** (1º Quadrimestre) e **48.20** (2º Quadrimestre) destes autos. Estes foram submetidos à consideração do Conselheiro Relator, sendo dada ciência ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas.

Da conclusão do relatório de fiscalização, é de se destacar as seguintes irregularidades:

A.1. CONTROLE INTERNO

- O Sistema de Controle Interno carece de aprimoramentos e não vem atendendo plenamente a Lei Municipal nº 1.836/2013, os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como o art. 54, parágrafo único, e art. 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.
- O responsável pelo controle interno acumula atribuições de outros cargos, comprometendo a segregação de funções.
- Não houve menção, no relatório de fechamento, de atividades relacionadas ao acompanhamento das medidas de enfrentamento e combate à pandemia do novo coronavírus, no que tange a receitas e despesas e/ou transparência.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

A.2.1. ANÁLISE DAS AÇÕES PREVISTAS NA LOA

- Utilização de unidades de medida inapropriadas que não permitem a avaliação da eficácia e efetividade das ações.
- Metas não foram estabelecidas adequadamente.
- Quantidades estimadas de 200% e 300%.
- Quantidades estimadas de 0%, porém, com previsão/estipulação de custos para a realização das ações.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em valor corresponde a 27,38% da Despesa Fixada (inicial), denotando falta de planejamento, em contrariedade ao disposto no artigo 1º, § 1º, da LRF.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de 73,13% da Dívida de Longo Prazo, neste caso representada



pelo Passivo Não Circulante.

B.1.6.3. COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS JUNTO À RFB

- Falta de homologação da Compensação de Encargos Sociais efetuada em 2020.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- Inclusões realizadas pela fiscalização nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- A lei municipal que criou o cargo de Ouvidor não definiu as atribuições do cargo.

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Prazo para inscrição que inviabilizou a participação de eventuais interessados.

B.1.10.2. CARGOS EM COMISSÃO COM ESCOLARIDADE INCOMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES

- Cargos em comissão com escolaridade incompatível com as atribuições, não se amoldando a orientação traçada no Comunicado SDG nº 32/2015.

B.1.10.4. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM DESATENDIMENTO AO ART. 37, II, DA CF/88.

- Contratações de profissionais da saúde em burla ao artigo 37, II da Constituição Federal.

B.1.10.5. HORAS EXTRAS

- Pagamentos de horas extras em caráter habitual e em muitos casos em quantidades muito superiores ao máximo admitido pela legislação.

B.1.10.6. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES



COMISSIONADOS

- Servidores comissionados não tem controle de horário/frequência.

B.1.10.7. OUTRAS IMPROPRIEDADES

- Cargos Comissionados (Direção, Chefia e Assessoramento) que não exigem a formação mínima em nível superior para ocupação;
- Diferença entre o Quadro de Pessoal e o Histórico de Vagas.

B.1.10.8. SELETIVIDADE

- Contrato e sua execução contratual (TCs – 20646.989.21 e 020803.989.21) com proposta pela irregularidade.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- Improriedade constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudica a efetividade das políticas públicas.

B.3.2. BENS PATRIMONIAIS

- Vários imóveis da Prefeitura não contam com AVCB e/ou condições de acessibilidade;
- Não foi realizado levantamento geral de bens móveis e imóveis, desatendendo o artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Garagem Municipal: grande quantidade de bens inservíveis e sucateados espalhados pelo local;
- Conselho Tutelar: prédio em precário estado de conservação;
- Paço Municipal: diversos problemas estruturais e de organização.

B.3.3. TESOURARIA

- Várias pendências na conciliação bancária ainda pendentes de solução.

B.3.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA

- Falhas verificadas na fiscalização ordenada sobre Ouvidoria, ainda pendentes de regularização.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Não foi possível constatar a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte (2022), a fim de dar atendimento ao art. 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- As despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outra conta-corrente de instituição privada responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Déficit na oferta de vagas em creche.

C.1.4. SALÁRIO EDUCAÇÃO - QESE

- Utilização do Salário-Educação (QESE) com alimentação de profissionais da educação.

C.2. IEG-M – I-EDUC

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

C.3. – VISITA NAS UNIDADES ESCOLARES

- E.M.E.F. Manoel Rodrigues Villarinho Filho: infiltrações, água escorrendo do teto pelas paredes, portas e armários quebrados, sala de informática com falta de equipamentos e extintores inoperantes;
- Creche Municipal no distrito de Marcondésia: falta de espaço e organização, infiltrações, paredes com rachaduras e lavanderia em péssimo estado de conservação;
- Creche Municipal “Pingos de Gente”: infiltrações nas paredes, ausência de carteiras escolares apropriadas, armários danificados, ausência de pátio coberto, bebedouro quebrado, forro do teto apodrecido e com infiltrações e pisos danificados;



- E.M.E.F. Cel. Aureliano Junqueira Franco: existência de extintores inoperantes e avariados.

D.2. - IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

D.3. VISITA NAS UNIDADES DE SAÚDE

- ESF – SÃO SEBASTIÃO: dispensação sendo efetuada em banheiro e a instalação da máquina de esterilização em local adaptado e inapropriado;
- ESF – BELIZARIO SEVILHANO (MARCONDÉSIA): conservação geral do prédio não são boas, necessitando de reparos;
- ESF ZOE ALVES DE LIMA: rampa lateral, de acesso à parte superior da unidade, muito escorregadia quando molhada, podendo ser um risco para os usuários em dias chuvosos;
- Diversas irregularidades constatadas pela fiscalização do exercício anterior ainda pendem de solução.

D.4. RELATÓRIO DE APURAÇÃO – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

- Não encaminhamento da Programação Anual de Saúde relativa ao exercício fiscalizado, sendo apresentado à fiscalização apenas um “Resumo do Plano de Saúde”.

E.1. IEG-M – I-AMB

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas;

F.2. SELETIVIDADE

- Irregularidades que comprometem a regularidade da licitação e do contrato,

bem como da execução contratual.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Irregularidades no que tange ao Acesso à Informação e Transparência;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e aqueles informados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- O Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Cumprimento parcial das recomendações e determinações exaradas em julgamento de Contas de exercícios anteriores.

Em momento oportuno, diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia ao responsável, para alegar o que for de seu interesse.

A título de esclarecimento, informamos que de conformidade com o documento em anexo (**Doc. 01**), o Sr. **Marcelo Otaviano dos Santos**, responsável pelas contas em exame e atual Prefeito do Município de **Monte Azul Paulista**, foi notificado para acompanhar todos os atos de tramitação



processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foi notificado, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Subsidiaram os presentes autos o TC-001555.989.21 (acompanhamento especial – COVID-19), TC-007014.989.21 (Fiscalização Ordenada) e TC-000447.989.22 (Expediente).

Nos termos do relatório da fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para o que houver por bem determinar.

UR-13, em 11 de outubro de 2022.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 14/11/23

ITEM Nº121

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

121 TC-006879.989.20-0

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Marcelo Otaviano dos Santos.

Advogado(s): Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE. ADVERTÊNCIAS. DEMANDA POR VAGAS DE CRECHE. REGULARIZAÇÃO MEDIANTE INAUGURAÇÃO DE NOVO ESTABELECIMENTO. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEG-M. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Em exame as Contas do PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, referentes ao exercício de 2021.

Conclusões do laudo técnico elaborado pela Unidade Regional de Araraquara – UR-13 (evento 66) consignaram os apontamentos abaixo relacionados:



A.1. CONTROLE INTERNO

- Necessidade de aprimoramento do Sistema de Controle Interno, que tem deixado de atender plenamente à Lei Municipal nº 1.836/2013, aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como ao artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte;
- Acúmulo de atribuições pelo Diretor da Controladoria, em prejuízo à segregação de funções;
- Inexistência de menção, no relatório de fechamento, a atividades relacionadas ao acompanhamento das medidas de enfrentamento e combate à pandemia do novo coronavírus, no que tange a receitas e despesas e/ou transparência.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

A.2.1. ANÁLISE DAS AÇÕES PREVISTAS NA LOA

- Utilização de unidades de medida inapropriadas, que não permitem avaliar a eficácia e efetividade das ações;
- Ausência de adequado estabelecimento de metas;
- Quantidades estimadas de 200% e 300%;
- Quantitativos previstos em 0%, porém, com previsão/estipulação de custos para a realização das ações.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em valor corresponde a 27,38% da Despesa Fixada (inicial), demonstrando falta de planejamento, em contrariedade ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade



Fiscal.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de 73,13% da Dívida de Longo Prazo.

B.1.6.3. COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- Falta de homologação da Compensação efetuada em 2020.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- Inclusões realizadas pela Fiscalização, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Falta de definição das atribuições do cargo de Ouvidor.

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Prazo para inscrição que inviabilizou a participação de eventuais interessados.

B.1.10.2. CARGOS EM COMISSÃO COM ESCOLARIDADE INCOMPATÍVEL COM AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

- Postos em comissão com escolaridade, contrariando orientação traçada no Comunicado SDG nº 32/2015.

B.1.10.4. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM DESATENDIMENTO AO ARTIGO 37, II, DA CF/88.

- Contratações de profissionais da saúde em infringência ao artigo 37, II, da Constituição Federal.



B.1.10.5. HORAS EXTRAS

- Pagamentos de horas extras em caráter habitual e, em muitos casos, em quantidades muito superiores ao máximo admitido pela legislação.

B.1.10.6. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

- Servidores comissionados sem controle de horário/frequência.

B.1.10.7. OUTRAS IMPROPRIEDADES

- Cargos Comissionados (Direção, Chefia e Assessoramento) sem exigência de formação mínima em nível superior para ocupação;
- Diferença entre o Quadro de Pessoal e o Histórico de Vagas.

B.1.10.8. SELETIVIDADE

- Contrato e sua execução (TC-020646.989.21 e TC-020803.989.21) com proposta pela irregularidade.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- Improriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

B.3.2. BENS PATRIMONIAIS

- Vários imóveis da Prefeitura desprovidos de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou condições de acessibilidade;
- Ausência de levantamento geral de bens móveis e imóveis, desatendendo ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Garagem Municipal: grande quantidade de bens inservíveis e sucateados espalhados pelo local;
- Conselho Tutelar: prédio em precário estado de conservação;



- Paço Municipal: diversos problemas estruturais e de organização.

B.3.3. TESOURARIA

- Pendências na conciliação bancária.

B.3.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA

- Falhas verificadas na fiscalização ordenada sobre Ouvidoria, ainda aguardando regularização.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Impossibilidade de constatar a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte (2022), a fim de dar atendimento ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- Despesas com o FUNDEB deixaram de ser executadas exclusivamente na conta vinculada, verificando-se transferências para outra conta corrente de instituição privada responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Déficit na oferta de vagas em creche.

C.1.4. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QESE

- Utilização do Salário-Educação (QESE) com alimentação de profissionais da educação.

C.2. IEG-M – I-EDUC

- Falhas identificadas no IEG-M, com prejuízo à efetividade das políticas



públicas.

C.3. – VISITA ÀS UNIDADES ESCOLARES

- Problemas na estrutura física dos estabelecimentos de ensino.

D.2. - IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- Diversas impropriedades constatadas nesta dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas.

D.3. VISITA ÀS UNIDADES DE SAÚDE

- Problemas nas instalações físicas da saúde;
- Diversas irregularidades constatadas pela fiscalização do exercício anterior ainda pendem de solução.

D.4. RELATÓRIO DE APURAÇÃO – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

- Ausência de encaminhamento da Programação Anual de Saúde relativa ao exercício fiscalizado, com apresentação à fiscalização apenas de um "Resumo do Plano de Saúde".

E.1. IEG-M – I-AMB

- Falhas no setor, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- Diversas impropriedades constatadas pelo IEG-M, em prejuízo às políticas públicas do setor.

F.2. SELETIVIDADE

- Irregularidades na licitação e no contrato, bem como em sua execução.



G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Desacertos quanto a Acesso à Informação e Transparência.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e aqueles informados ao Sistema AUDESP.

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- Diversas impropriedades constatadas nessa dimensão do IEG-M, que prejudicam a efetividade das políticas públicas

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Risco de desatendimento às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Cumprimento parcial das recomendações e determinações exaradas quando da apreciação das Contas de exercícios anteriores.

Após regular notificação do Responsável, Sr. Marcelo Otaviano dos Santos (evento 69.1), a Prefeitura apresentou justificativas e documentos (evento 102), todos devidamente



analisados.

As ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 foram objeto de acompanhamento especial pela Fiscalização, nos autos do TC-001555.989.21-9, com anotação das ocorrências no relatório das presentes contas.

ATJ Econômico-Financeira (evento 125.1) não encontrou óbice de ordem contábil à aprovação da matéria.

Setor Especializado da Assessoria Técnica (evento 125.2) atesta investimento no ensino de 27,51% das receitas resultantes de impostos, bem como utilização da totalidade dos recursos do FUNDEB, dos quais 84,65% destinaram-se à remuneração dos profissionais da educação básica. Além disso, propôs a emissão de severa recomendação à municipalidade para que, na aplicação do Salário Educação (QESE), observe a legislação pertinente.

Igualmente, **ATJ Jurídica** (evento 125.3) e **Chefia de ATJ** (evento 125.4) manifestaram-se pela emissão de parecer favorável às contas em apreço, com recomendações.

Por outro lado, o d. **Ministério Público de Contas** (evento 132.1) opina pela emissão de parecer desfavorável, em razão das deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos, demonstradas pelas notas do IEG-M geral e da maioria dos indicadores temáticos em patamares muito baixos no exercício; do precário planejamento municipal, com impacto no respectivo índice, que permaneceu na pior classificação possível ("C – Baixo nível de adequação") no âmbito do IEG-M; das alterações orçamentárias



equivalentes a 27,38% da despesa inicialmente fixada, indicando esvaziamento das leis orçamentárias como instrumento de planejamento governamental, e em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015) (reincidência); da demanda reprimida por vagas em creche (reincidência); dos problemas estruturais e da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas unidades de ensino e saúde, revelando fragilidade operacional de tais políticas públicas e comprometendo a dimensão qualitativa dos respectivos pisos (artigos 198 e 212 da CF). Propôs, ainda, a emissão de recomendações¹.

¹ **Item A.1.1** – garanta a efetiva atuação do Sistema de Controle Interno, dando cumprimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e à Lei Municipal nº 1.836/2013;

Item B.1.4 – atente para o crescimento da dívida de longo prazo (73,13%), evitando que as obrigações do exercício sejam postergadas em prejuízo das gestões seguintes;

Item B.1.6.3 – providencie a devida homologação da compensação previdenciária realizada em 2020;

Item B.1.9.1 – aproprie os gastos decorrentes de terceirização de mão de obra nas despesas com pessoal, conforme exige o artigo 18, §1º, da LRF;

Item B.1.10 – defina em lei as atribuições do cargo de Ouvidor;

Item B.1.10.1 – no que diz respeito às contratações de pessoal por tempo determinado, estabeleça em edital prazo adequado para inscrição dos interessados nos processos seletivos, observando o princípio da razoabilidade;

Itens B.1.10.2 e B.1.10.7 – adeque os cargos em comissão ao Comunicado SDG 32/2015;

Itens B.1.10.3 e G.2 – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG 34/2009;

Item B.1.10.4 – providencie a substituição dos servidores contratados por servidores efetivos, em consonância com o artigo 37, II, da Constituição Federal;

Item B.1.10.5 – limite a contratação de trabalho em sobrejornada a situações excepcionais e ao limite previsto no artigo 59 da CLT;

Item B.1.10.6 – institua o controle de frequência dos servidores comissionados;



Pareceres anteriores:

Histórico de Apreciação das Contas Anuais						
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Destaque - Três Últimos Exercícios						

Itens B.1.10.8 e F.2 – observe com rigor os ditames da Lei Geral de Licitações e as Instruções 1/2020 do TCESP;

Itens B.2, E.1, F.1, G.3 e H.1 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Item B.3.2 – providencie, com urgência, Auto de Vistoria para todos os imóveis da Prefeitura; realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis, em observância ao artigo 96 da Lei nº 4.320/1964; sane as falhas verificadas na Garagem Municipal, no prédio do Conselho Tutelar e no Paço Municipal;

Item B.3.3 – regularize as conciliações bancárias;

Item B.3.4 – sane as falhas apontadas no âmbito da Fiscalização Ordenada – Ouvidoria;

Item C.1.1 – execute as despesas com Fundeb exclusivamente na conta vinculada, em cumprimento ao artigo 21 da Lei 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto 10.656/2021;

Item C.1.4 – cesse a utilização de verbas do Salário-Educação (QESE) para pagamento de despesas de pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.766/1998;

Item G.1.1 – dê atendimento às normas de transparência vigentes; e

Item H.3 – cumpra integralmente as recomendações e determinações exaradas pela Corte de Contas.



Histórico de Apreciação das Contas Anuais						
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Destaque - Três Últimos Exercícios						
2020	TC- 002896.989.20-9	Favorável Tribunal Pleno (Pedido de Reexame provido) Relator Conselheiro Robson Marinho DOE-TCESP 13 de setembro de 2023 Trânsito em julgado em 20 de setembro de 2023				
2019	TC- 004548.989.19-3	Favorável Primeira Câmara Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini DOE 24 de março de 2021 Trânsito em julgado em 10 de maio de 2021				
2018	TC- 004207.989.18-7	Favorável Primeira Câmara Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo DOE 27 de maio de 2020 Trânsito em julgado em 13 de julho de 2020				

É o relatório.

GCMAB
CMB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006879.989.20-0

VOTO

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (18.08.2022)	18.928 hab.	2021 ¹
ARRECADADO MUNICIPAL	Sistema Audep (30.06.2022)	R\$ 86.746.777,57	2021
RCL	Sistema Audep (30.06.2022)	R\$ 82.885.577,86	2021

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	3,37%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,36%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,99%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	27,51%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	97,81%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	84,65%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	31,73%

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
i-AMB	C	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	C+	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
i-EDUC	B	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-FISCAL	B	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-GOV TI	C	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLANEJ	C	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-SAÚDE	B	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação

Ao final dos trabalhos de inspeção² das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, referentes ao exercício de 2021, verificou-se aplicação no ensino do equivalente a 27,51% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF³), bem como utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB⁴, no período examinado, como previsto no artigo 25, *caput* e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020⁵, destinando-se 84,65% dos recursos do Fundo

² Fiscalizações quadrimestrais (eventos 32 e 48), efetuadas de forma remota em razão da pandemia de COVID-19, e fechamento do exercício (evento 66), realizado *in loco*.

³ **Artigo 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁴ 97,81% durante o exercício, com aplicação da parcela diferida até 30 de abril de 2022, conforme atestou o Setor Especializado da Assessoria Técnica (evento 125.2), a partir dos empenhos que constam do Sistema AUDESP.

⁵ Artigo 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação



à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de acordo, portanto, com o disposto nos artigos 212-A, XI⁶, da Constituição Federal, e 26⁷, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Por outro lado, a Fiscalização detectou emprego de recursos⁸ do Salário-Educação (Quota Estadual do Salário-Educação –

básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do artigo 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

⁶ **Artigo 212-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

⁷ **Artigo 26.** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do artigo 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no artigo 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Nome do Credor	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
Ano Empenho	2021
Programa	0015 - OESE - Qota Estadual Salário Educação
Função de Governo	12 - EDUCAÇÃO
Subfunção de Governo	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de Recurso	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS

⁸



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

QESE) no custeio de recargas de cartão alimentação, em desatendimento ao artigo 7º⁹, da Lei Federal nº 9.766/98, que proíbe a utilização das receitas da espécie com pagamento de pessoal. Sendo assim, expeça-se severa advertência ao Executivo para que observe a legislação pertinente na aplicação do Salário-Educação.

O investimento dos recursos destinados ao ensino traduz-se na nota obtida pela Municipalidade no i-EDUC do IEG-M, "B – Efetiva". Não obstante, os desacertos identificados no questionário ensejam a emissão de advertência à Origem para que promova melhorias na área, notadamente quanto à ausência de: sala de aleitamento materno nas creches; entrega de uniformes nas escolas de ensino fundamental; número adequado de nutricionistas; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para nove dos dez estabelecimentos da rede pública; e reparos que se faziam necessários em todas as unidades de ensino.

A propósito, em visita a quatro escolas, a equipe de inspeção constatou problemas de infraestrutura¹⁰ e verificou que

Rótulos de Linha	Soma de Vl. Liquidado	Soma de Vl. Pago
7	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00
Referente recarga cartões-Alimentação, conforme contrato no 18/2019 - pregão no 07/2019.	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00
33903940 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00
Total Geral	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00

Fonte: Pesquisa de Empenhos (Portal do Controle Externo)

⁹ **Artigo 7º** O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal.

¹⁰ **EMEF Manoel Rodrigues Villarinho Filho:** infiltrações; água escorrendo do teto pela parede (mesmo sem haver chuva no momento); portas e armários quebrados; sala de informática com falta de equipamentos; e extintores inoperantes.



nenhum dos estabelecimentos possuía Auto de Vistoria ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros. De acordo com a defesa, essas irregularidades serão objeto de providências saneadoras, que constam do planejamento de 2023.

Nesse contexto, entendo que os apontamentos, por ora, não comprometem a totalidade das contas. Contudo, expeça-se severa advertência ao responsável para que empreenda esforços para corrigir as deficiências na infraestrutura das escolas, garantindo a realização de manutenção preventiva e corretiva nos estabelecimentos e buscando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com celeridade.

Quanto ao déficit de vagas no ensino infantil (85 crianças – 19,41% das vagas¹¹), a administração comprova a inauguração de nova creche na Municipalidade, o que resultou em uma oferta adequada de matrículas para atender à demanda.

Creche Municipal do Distrito de Marcondésia: prédio em condição precária de conservação e manutenção, verificando-se falta de espaço e organização, infiltrações, paredes com rachaduras, lavanderia em péssimo estado e ausência de extintores de incêndio e de licença da vigilância sanitária.

Creche Municipal “Pingos de Gente”: infiltrações nas paredes, ausência de carteiras escolares apropriadas, armários danificados, ausência de pátio coberto, bebedouro quebrado, forro do teto apodrecido e com infiltrações e pisos danificados.

EMEF Cel. Aureliano Junqueira Franco: extintores inoperantes e avariados, situação de risco em caso de incêndio.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	438	353	-19,41%

11



Programa de Fiscalização em Entes Federativos, da Controladoria-Geral da União¹⁴.

Por outro lado, embora tenha havido melhoria com relação ao período antecedente (conceitos "C+ - Em fase de adequação" em 2021 e "C - Baixo nível de adequação" em 2020¹⁵), o desempenho do Município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M permanece insuficiente. É o que se depreende das notas "C - Baixo nível de adequação" atribuídas ao i-AMB, i-GOV-TI e i-PLANEJAMENTO e "C+ - Em fase de adequação" conferida ao i-CIDADE. Esses insatisfatórios resultados demandam advertência à Origem para que promova imprescindíveis ajustes nas áreas de Meio Ambiente, Governança de Tecnologia da Informação,

- Ausência de definição de metas, de indicadores de desempenho, bem como de processo de monitoramento e avaliação das ações e das estratégias elencadas no Plano Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;
- Aprovação do Plano Municipal de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde por ato de mera formalidade.
- A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista/SP não elaborou as Programações Anuais de Saúde, tampouco os Relatórios de Gestão Anuais, pertinentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.
- Falhas na contratualização de serviços complementares de assistência à saúde nas ações de atenção de média e alta complexidade com Associações Filantrópicas.
- Falhas nos Planos Operacionais Anuais dos serviços prestados pelas entidades contratadas.
- As Comissões de Acompanhamento das Contratualizações desempenham de forma parcial as atribuições previstas na Portaria nº 3.410 MS/GM, de 30.12.2013.
- Ausência de quaisquer documentos que demonstrem, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento do dimensionamento dos serviços contratados; a realização de monitoramento, avaliação e controle dos serviços executados; bem como sobre o cumprimento das metas e indicadores pactuados nos instrumentos de convênios.

14

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C+
i-Planejamento	B	C	C
i-Fiscal	B	C	B
i-Educ	B	C+	B
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C+	C	C+
i-Gov-TI	C	C+	C

15

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Planejamento e Defesa Civil, corrigindo-se as deficiências que emergem do questionário aplicado à Administração local.

De outra parte, o superávit da execução orçamentária (3,37% – R\$ 2.670.765,02¹⁶), o resultado financeiro positivo (R\$ 4.314.703,38¹⁷), a disponibilidade para cobertura total das obrigações de curto prazo e a qualificação obtida no i-FISCAL do IEG-M (“B – Efetiva”) demonstram equilíbrio nas finanças locais.

Com as inclusões da Fiscalização¹⁸, as despesas com pessoal e reflexos (R\$ 38.946.124,23¹⁹) atingiram 46,99% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite de 54% previsto na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00²⁰.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	79.207.426,89
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	74.496.316,49
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS A CÂMARA	R\$	1.880.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	34.987,42
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	R\$	195.332,80
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
16 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	2.670.765,02 3,37%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
17 Financeiro	R\$ 4.314.703,38	R\$ 1.615.275,28	167,12%
Econômico	R\$ 4.760.331,40	R\$ 3.879.985,28	22,69%
Patrimonial	R\$ 79.831.874,12	R\$ 75.566.819,57	5,64%

18 Relativas a dispêndios com terceirização de mão de obra em substituição a servidores, que não haviam sido contabilizados no gasto com pessoal, em inobservância ao artigo 18, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Periodo	Dez 2020	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 37.138.139,80	R\$ 37.540.966,36	R\$ 37.685.725,08	R\$ 37.662.968,47
Inclusões da Fiscalização	R\$ 2.448.694,38	R\$ 2.787.303,68	R\$ 2.215.488,86	R\$ 1.283.155,76
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 39.586.834,18	R\$ 40.328.300,04	R\$ 39.901.213,94	R\$ 38.946.124,23
Receita Corrente Líquida	R\$ 81.248.723,10	R\$ 82.863.291,86	R\$ 82.395.241,64	R\$ 82.885.577,86
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 81.248.723,10	R\$ 82.863.291,86	R\$ 82.395.241,64	R\$ 82.885.577,86
% Gasto Informado	45,71%	45,30%	45,74%	45,44%
19 % Gasto Ajustado	48,72%	48,67%	48,43%	46,99%

20 **Artigo 20.** A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O pagamento dos subsídios dos agentes políticos ocorreu nos termos das Leis Municipais nº 2.230 (Prefeito), nº 2.231 (Vice-Prefeito) e nº 2.232 (Secretários), todas de 5 de março de 2020, sem aplicação de Revisão Geral Anual no período.

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A, I²¹, da Constituição Federal.

Regulamentado, nos termos do artigo 31²² da Constituição Federal, o Controle Interno, cujo responsável é servidor efetivo, expediu relatórios periódicos. Entretanto, não houve menção, no relatório de fechamento, a atividades relacionadas ao acompanhamento das medidas de enfrentamento e combate à pandemia do Novo Coronavírus, quanto a receitas e despesas e/ou transparência, em inobservância ao Comunicado SDG nº 17/2020²³. Constatou-se, também, que o Diretor da Controladoria Geral do

²¹ **Artigo 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

²² **artigo 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

²³ *“É competência dos Conselhos de Saúde e do Sistema de Controle Interno fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde e encaminhar as irregularidades encontradas aos respectivos órgãos de controle externo”* (DOE 24 de abril de 2020).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Município acumulou suas atividades com a elaboração de conciliações bancárias, em prejuízo à segregação de funções.

Diante de tais apontamentos, reitero recomendações já expedidas²⁴ para que a Edilidade adote medidas concretas visando assegurar o efetivo funcionamento do Controle Interno.

Os encargos sociais incidentes no período foram recolhidos, assim como as prestações relativas ao acordo de parcelamento celebrado perante o INSS²⁵ e o FGTS²⁶.

Inserida no regime especial para a liquidação de precatórios, a Municipalidade depositou a quantia de R\$ 1.312.607,43, cuja suficiência foi atestada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De acordo com os cálculos da Fiscalização, os débitos da espécie estarão liquidados até o exercício de 2029, nos termos da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

²⁴ Contas do exercício de 2018 (TC-004207.989.18-7): “Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adotando providências de modo a cumprir integralmente o disposto no artigo 74 da Constituição Federal”. Primeira Câmara, Relator e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, DOE 27 de maio de 2020;

Contas do exercício de 2020 (TC-002896.989.20-9): “aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno” Segunda Câmara, Relator e. Conselheiro Robson Marinho, DOE 7 de abril de 2022. Pedido de Reexame provido pelo E. Tribunal Pleno, sessão de 23 de agosto de 2023, Relator e. Conselheiro Robson Marinho, Parecer publicado no DOE-TCESP em 13 de setembro de 2023.

25

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
6200433990	Não informado	240	12	12
s/nº	R\$ 968.325,19	120	12	12

26

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
2013000610	R\$ 570.190,51	180	12	12
2017005919	R\$ 452.910,98	60	12	12



Além disso, a Prefeitura procedeu à quitação dos requisitórios de baixa monta, registrando adequadamente, no Balanço Patrimonial, as obrigações judiciais e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais, e utilizando registros eficientes para controle das requisições de pequeno valor.

Nestas circunstâncias, VOTO pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE MONTE AZUL PAULISTA, relativas ao exercício de 2021, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.

Sem embargo das Advertências retro consignadas, Recomendações serão transmitidas pela Fiscalização para que o Executivo:

 Corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando cumprir as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;

 Aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, reduzindo os percentuais de alterações orçamentárias;

 Adote medidas concretas visando assegurar o efetivo funcionamento do Controle Interno;

 Atente para o crescimento da dívida de longo prazo (73,13%), evitando que as obrigações do exercício sejam postergadas em prejuízo das gestões futuras;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

☞ Providencie a devida homologação da compensação previdenciária realizada em 2020;

☞ Aproprie os gastos decorrentes de terceirização de mão de obra nas despesas com pessoal, conforme exige o artigo 18, §1º, da LRF;

☞ Defina em lei as atribuições do cargo de Ouvidor e sane as falhas apontadas no âmbito da Fiscalização Ordenada – Ouvidoria;

☞ No que diz respeito às contratações de pessoal por tempo determinado, estabeleça em edital prazo adequado para inscrição dos interessados nos processos seletivos, observando o princípio da razoabilidade;

☞ Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei 4.320/1964);

☞ Providencie a substituição dos servidores contratados por efetivos, em consonância com o artigo 37, II, da Constituição Federal;

☞ Restrinja a contratação de horas extras a situações excepcionais e ao limite previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho;

☞ Observe com rigor os ditames da Lei Geral de Licitações e as Instruções nº 1/2020 deste Tribunal;

☞ Obtenha, com celeridade, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os imóveis da Prefeitura;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

- ☛ Realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis, em observância ao artigo 96 da Lei nº 4.320/1964;
- ☛ Corrija as falhas verificadas na Garagem Municipal, no prédio do Conselho Tutelar e no Paço Municipal;
- ☛ Regularize as conciliações bancárias;
- ☛ Atenda às normas de transparência vigentes; e
- ☛ Cumpra integralmente as recomendações e determinações exaradas por esta Corte de Contas.

É como voto.

GCMAB
CMB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 - PROCESSO TC-006879.989.20-0 -
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame “*in-loco*” no parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP., referente ao exercício financeiro de 2021, Processo TC-006879.989.20-0, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, e, em atenção ao Parecer emitido pelo Diretor Financeiro desta Casa de Leis, decidimos acatar o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com recomendações e advertências, e, **APROVAR** as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP., referente ao exercício financeiro de 2021 sendo por isso, apresentado o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 316/2024

APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica **APROVADO** o PARECER emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-006879.989.20-0, e, via de consequência, ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de abril de 2024.

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini
Relatora

Luciana Aparecida Kubica
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 316/2024

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.,
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O
SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

ARTIGO 1º - Fica APROVADO o PARECER emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-006879.989.20-0, e, via de consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de abril de 2024.

**Eliel Prioli
Presidente**

**Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini
Relatora**

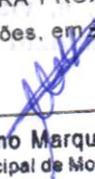
**Luciana Aparecida Kubica
Membro**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 316/2024

APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, APRESENTA O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 316/2024

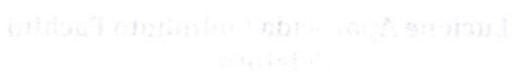
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Fábio Jerônimo Marques
Presidente


Fábio Jerônimo Marques
Presidente


Fábio Jerônimo Marques
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315/2024

APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, SP. APROVOU e eu PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica **APROVADO** o PARECER emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-006879.989.20-0, e, via de consequência, ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de abril de 2024.


Fábio Jerônimo Marques
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.brEmail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br**Estado de São Paulo - Brasil****DECRETO LEGISLATIVO Nº 315/2024**

APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, SP. APROVOU e eu PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica **APROVADO** o PARECER emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-006879.989.20-0, e, via de consequência, ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de abril de 2024.


Fábio Jerônimo Marques
Presidente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b86e-305c-c2a3-40aa



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1371C, ano XII, veiculado em 25 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 25/04/2024 às 15:15:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b86e-305c-c2a3-40aa>